



DECRETO MUNICIPAL Nº 311, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo nº 2.455 de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, ademais, o número crescente de casos de infectados nos últimos dias em nosso Município, bem como o número assustador de óbitos ocorridos.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até o dia 07 de junho de 2021.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de Saúde ou Farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique **comprovada a urgência**.

§2º - A restrição não se aplica aos Servidores, Funcionários e Colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas Unidades Públicas ou privadas de Saúde e Segurança.



Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - Permanece suspenso o atendimento ao público, na sede da Prefeitura e nas Repartições Públicas Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços essenciais.

Art. 4º - Ficam proibidas, por tempo indeterminado, festas públicas ou privadas, shows, eventos recreativos, religiosos, culturais, paredões ou afins, independentemente do número de participantes, bem como suspensas a utilização de quadras esportivas públicas ou privadas.

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento do Comércio local, até às 19h, com redução da entrada de pessoas para 25% da capacidade do ambiente, com rigoroso controle e aplicação das normas de desinfecção e distanciamento, além do uso obrigatório de máscaras.

§1º - Está autorizado o funcionamento, até às 20h, de farmácias, padarias e postos de combustíveis.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades às 14h aos sábados, domingos e feriados, podendo funcionar apenas os de serviços considerados essenciais.

Art. 6º - Fica proibido o funcionamento, após as 19h, de qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas, mesmo que na modalidade delivery.

§1º - Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas, das 18h de sexta-feira até às 05h de segunda-feira, nos finais de semana, até a data de 07/06/2021.

§2º - Os estabelecimentos que funcionem como mercados deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas, das 18h de sexta-feira até às 05h de segunda-feira, nos finais de semana, até a data de 07/06/2021.

§3º - A modalidade delivery, para alimento, poderá funcionar até as 23 horas.

Art. 7º - Em velórios, somente será permitida a entrada de 04 (quatro) pessoas por vez no ambiente.

Art. 8º - Os casos de descumprimento das medidas aqui determinadas serão combatidos com providências administrativas e penais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



§1º - Os bares e demais estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas aqui estabelecidas serão interditados e terão seu Alvará de Funcionamento cassado.

Art. 9º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, em conjunto com a Guarda Municipal, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 27 DE MAIO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA

Prefeito

NELSON DA SILVA SANTOS

Secretário Chefe de Gabinete